



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2017

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário da Fazenda, o Sr. **CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR**, portador do CNPF/MF nº 492.980.979-72 e CI.RG. 15.128.741-7/SP, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, e, de outro lado a **OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME**, com sede á Avenida Cerejeiras, nº 1045, Complemento: 1049 Fundos, Bairro Jardim Japão, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.124-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.351.069/0001-77 e Inscrição Estadual nº 143.571.358.119, representada neste ato por procurador Sr. **FERNANDO ANTONIO ANDRADE**, portador do CNPF/MF nº 337.646.467-72 e do CI. RG nº 1.381.505/IFP, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2018, (patrocinados pela caixa econômica federal através de reembolso ao município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº88/2017 – PROCESSO Nº117/2017** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2018, (patrocinados pela caixa econômica federal através de reembolso ao município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TLLF (TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)				
1.1	CARNÊ DE IPTU CARACTERÍSTICAS TAMANHO EQUIVALENTE A 1/3 DE FOLHA A4. CAPA PRÉ-NOMINADA E CONTRACAPA COM INSTRUÇÕES AO CONTRIBUINTE, IMPRESSÃO ÚNICA FACE EM PRETO MONOCROMÁTICO, PAPEL OFF-SET 120GR/M ² . PROTOCOLO E LÂMINAS INTERNAS (NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, PARCELAS ÚNICAS E MENSAIS, COM INDICAÇÃO DE CORTE, PAPEL SULFITE 75GR/M ² . ACABAMENTO ESPECIAL SEM GRAMPOS E COM LOMBADA DE PROTEÇÃO. CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN. COMPOSIÇÃO E ENCARTE CAPA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS 02 PARCELAS ÚNICAS MÉDIA DE 06 PARCELAS MENSAIS CONTRACAPA	58.000	Unidade	R\$ 0,3700	R\$ 21.460,00
1.2	CARNÊ DE TLLF CARACTERÍSTICAS TAMANHO EQUIVALENTE A 1/3 DE FOLHA A4. CAPA PRÉ-NOMINADA E CONTRACAPA COM INSTRUÇÕES AO CONTRIBUINTE, IMPRESSÃO ÚNICA FACE EM PRETO MONOCROMÁTICO, PAPEL OFF-SET 120GR/M ² . LÂMINAS INTERNAS (NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, PARCELA ÚNICA E MENSAIS) COM INDICAÇÃO DE CORTE, PAPEL SULFITE 75GR/M ² . ACABAMENTO ESPECIAL SEM GRAMPOS E COM	1.900	Unidade	R\$ 0,4789	R\$ 909,91



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

6.6. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Fazenda, através do Gerente do Órgão de Tributário, o Sr. **LUCIANO PELLISSARI**, portador do CNPF/MF nº: 963.045.459-91, matrícula nº 468-5, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 28 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Testemunhas:
NOME :
CNPJ/MF:

CONTRATADA
OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
FERNANDO ANTONIO ANDRADE

LUCIANO PELLISSARI
GERENTE DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

NOME:
CNPJ/MF: